



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**REPARAÇÃO DO DESASTRE DA VALE EM BRUMADINHO: avanços e desafios na reparação  
a todo o Estado de Minas Gerais**

**Karen Christine Dias Gomes Rodrigues, Ana Luisa Barbosa Da Silva, Julia Boroni De Paiva,  
Luiza Castellane**

**[ARTIGO] GT 9 Planejamento, Controle e Finanças no Setor Público**

## **REPARAÇÃO DO DESASTRE DA VALE EM BRUMADINHO: avanços e desafios na reparação a todo o Estado de Minas Gerais**

**RESUMO:** O rompimento de barragens da Vale em Brumadinho, em 2019, causou diversos danos socioambientais e socioeconômicos na região atingida e em todo o Estado de Minas Gerais. Em 2021, foi celebrado Acordo Judicial prevendo diversas ações de reparação, com destaque para as obrigações de pagar da Vale correspondentes a projetos de implementação pelo Poder Executivo Estadual. Após cerca de dois anos da execução do Acordo, é possível observar significativos avanços na execução física dos projetos, com sua maior parte concluída ou já em execução; merecem atenção os ainda em planejamento ou a licitar, de forma que sejam tomadas as decisões necessárias para seu prosseguimento. Orçamentariamente, observa-se o cumprimento do cronograma de pagamento das obrigações pela Vale e o ingresso nos cofres públicos estaduais, com bom desempenho na execução dos referidos recursos, em ritmo sincronizado com a execução física.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reparação de desastres minerários. Brumadinho. Execução física e orçamentária.

### **1. Introdução**

Em 25 de janeiro de 2019, deu-se o rompimento da Barragem I (B I), acarretando, em sequência, o rompimento das barragens B-IV e B-IV-A da mina de Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba II, da Vale S.A., em Brumadinho, que vitimou 272 pessoas (sendo 2 natimortos), das quais 3 ainda não tinham sido localizadas/identificadas no momento da elaboração deste artigo, mantendo-se a operação de busca por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Com o rompimento, houve carreamento de aproximadamente 12 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos. Parte permaneceu na área da antiga B-I, parte ficou depositada na calha do ribeirão Ferro-Carvão e a parte restante atingiu a calha do rio Paraopeba, propagando-se até o remanso da Usina Hidrelétrica (UHE) de Retiro Baixo, entre os municípios de Curvelo e Pompéu (MINAS GERAIS, 2022a). Assim, consideram-se diretamente atingidos os municípios de Brumadinho e outros 25 da bacia do Paraopeba e entorno da represa de Três Marias que, apesar de estudos indicarem não contaminação, foi impactada por suspensão temporária de atividades socioeconômicas.

Buscando uma reparação célere e efetiva, em 04 de fevereiro de 2021, foi celebrado, entre representantes do Poder Público (Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e a empresa, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Acordo Judicial. O Acordo tem como objeto “a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus

desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação” (MINAS GERAIS, 2021a).

Dentre as obrigações de pagar da Vale, encontram-se projetos de responsabilidade de implementação por parte do Poder Executivo Estadual, com característica de reparação a todo o estado de Minas Gerais, envolvendo ações nas áreas de Segurança Hídrica, Mobilidade e Fortalecimento do Serviço Público, além das despesas públicas de apoio decorrentes de sua execução (MINAS GERAIS, 2023).

Nesse contexto, o presente trabalho objetiva, de maneira geral, apresentar os avanços e desafios na execução desses projetos de reparação, usando como período de referência o mês de dezembro/2022, ou seja, abrangendo praticamente 2 anos de execução do Acordo Judicial. Especificamente, pretende-se: (i) apresentar uma síntese dos principais conceitos e definições de planejamento, monitoramento e execução orçamentário-financeira de políticas públicas, fortemente envolvidos na implementação dos projetos aqui analisados; (ii) apresentar a execução física dos projetos de compensação a todo o Estado de Minas Gerais, com o registro dos ritos adotados, os avanços já alcançados e os desafios vislumbrados; e (iii) apresentar a execução orçamentária-financeira dos projetos de obrigação de pagar da Vale de implementação pelo Poder Executivo Estadual mineiro, com as perspectivas esperadas.

Para isso, além desta Introdução, o presente trabalho se organiza na seção 2. Planejamento, monitoramento e execução orçamentário-financeira de políticas públicas: conceitos e significados, que registra as principais discussões da literatura em que este trabalho se baseia; seção 3. Aspectos metodológicos, em que são apresentadas as abordagens de metodologia aqui assumidas; seção 4. Ações de compensação a todo o Estado de Minas Gerais: como fazemos e o que já alcançamos, na qual são apresentados os resultados das análises aqui obtidas; as Considerações Finais; e a indicação das Referências utilizadas.

## **2. Planejamento, monitoramento e execução orçamentário-financeira de políticas públicas: conceitos e significados**

A implementação das ações de compensação a todo o Estado de Minas Gerais passa pelas noções de todo o ciclo de políticas públicas, envolvendo seus conceitos de planejamento e monitoramento e os significados específicos quanto à execução orçamentária-financeira, conforme sintetizado a seguir.

## 2.1 Políticas públicas e seu ciclo

Ao se conceituar sobre políticas públicas, Mead (1995) trata como a atuação do governo diante aos grandes dilemas públicos, em complemento ela também pode ser considerada como um sistema de ações, ou omissões, de caráter preventivo ou corretivo com a finalidade de manutenção ou modificação da realidade realizada a partir da definição de objetivos e estratégias de atuação, e da destinação de recursos com a finalidade alcançar os objetivos propostos (SARAVIA, 2007). No processo de formulação e implantação de políticas públicas é necessário a articulação diversos fatores que se configura no planejamento, segundo Comparato (1989) eles são:

(...)a capacidade de formular objetivos possíveis e de organizar a conjunção de forças ou a mobilização de recursos – materiais e humanos – para a sua consecução. Em uma palavra, o planejamento (Comparato, 1989, p.102).

Esses fatores organizados formam o ciclo de políticas públicas, processos que consiste na “vida útil” de uma política pública. Para Kingdon (1995) e Saravia (2007) é possível considerar, de maneira simplificada, a existência de seis fases que integram o referido processo: (i) A agenda consiste na inclusão de determinado pleito ou necessidade social na lista de prioridades do poder público. Essa fase consiste no estudo, que estabelece os processos que conduzem os fatos e demandas sociais como um “problema público”, e o estabelecimento dessa pauta introduz e justifica a atuação pública legítima sob forma de decisão das autoridades públicas. (ii) A elaboração resume-se a identificação e delimitação de problema existente ou em potencial, em que definem alternativas para sua solução, os custos atrelados, e as prioridades da ação. (iii) Formulação da política compreende na seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente. Em seguida de declaração que explicita a decisão adotada, definindo seus objetivos e seu marco jurídico, administrativo e financeiro. (iv) A fase de Implementação é constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros e materiais para execução dará alcançar os objetivos estabelecidos pela política. Envolve o estudo dos riscos, que são os obstáculos opõem ao propósito de enunciados em resultados. (v) Acompanhamento, consiste no monitoramento da política, sendo um processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade, que visa fornecer a informação necessária para introduzir eventuais correções a fim para certificar o alcance dos objetivos propostos. (vi) Avaliação da política é aferição e análise, *a posteriori*, dos efeitos produzidos na comunidade, por meio da execução da política

pública, quanto aos resultados obtidos e seus desdobramentos intencionais e não previstos.

No âmbito deste artigo o foco recai no monitoramento das políticas públicas. Isso pelo fato de que os projetos abarcados pelo Acordo Judicial, que consistem na obrigação de pagar da Vale, abarcadas pelos Anexos II.3 - Segurança Hídrica, III – Mobilidade e IV – Fortalecimento do Setor Público, subsidiam políticas públicas vigentes. Dessa forma, a responsabilidade de monitoramento das atividades realizadas e na gestão dos recursos recai sobre o poder executivo estadual.

## **2.2 Monitoramento de políticas públicas**

O ciclo de implementação de políticas públicas demonstra, de maneira idealizada, a condução de atividades, as ênfases dadas em cada etapa para o desenvolvimento de uma política pública.

Cabe ressaltar que as atividades de monitoramento e avaliação podem ser realizadas em qualquer etapa do ciclo, por meio da adoção de indicadores adequados, de forma a aprimorar resultados de cada uma delas (JANNUZZI, 2011). Portanto, o monitoramento de políticas públicas não se resume ao fim do ciclo, mas o perpassa por inteiro, de forma a permitir ajustes de conduta ao longo do processo.

Complementarmente, Vaitsman, Rodrigues e Paes-Sousa (2006) indicam que o monitoramento de políticas públicas é a demanda por acompanhamento cotidiano dos programas e políticas, comparando seus resultados, mesmo que intermediários, a seus objetivos, de forma a permitir a adoção de ajustes e aprimorar sua execução.

Pares e Valle (2006) abordam como a adesão de mecanismos de planejamento estratégico na esfera governamental, por meio de instrumentos como o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária Anual, contribuíram para a transformação do planejamento rígido em planejamento flexível e estratégico, guiado pelo desempenho. No caso das políticas públicas, a fase de planejamento é representada pela definição de prioridades e formulação de políticas; a implementação de políticas representa a etapa de execução; a verificação se relaciona ao monitoramento e avaliação; e a atuação se reflete no “feedback” (CAMPOS, GUIMARÃES, 2009). Dessa forma, informações geradas pelo monitoramento e avaliação subsidiam a tomada de decisão para ajustes das políticas públicas já existentes e para a formulação de outras, de acordo com as prioridades definidas pelos governos

Pares e Valle (2006) abordam ainda que o monitoramento, avaliação e revisão do plano, decorrente do gerenciamento dos programas, estão intrinsecamente ligados ao monitoramento, à avaliação e à revisão das atividades das organizações. Para Chumbita (1997), o monitoramento constitui-se da coleta de informações que sejam relevantes para observar e descrever o progresso de atividades, de maneira a comparar desenvolvimentos efetivos e resultados alcançados com as previsões. Pares e Valle (2006) articulam que o monitoramento da ação governamental considera a coleta, a armazenagem, o processamento e a divulgação de informações, de maneira a fornecer indicadores e elementos para a avaliação do gasto público, sendo que as informações produzidas pelo processo de monitoramento substrato para a avaliação dos resultados dos programas que compõem os planos governamentais. Daí a sinergia entre o monitoramento e a avaliação.

No contexto do estado de Minas Gerais e da celebração do Acordo Judicial de reparação, o Comitê Gestor Pró Brumadinho atua sistematicamente no monitoramento e avaliação das atividades relacionadas aos projetos que compõem o instrumento. Dessa forma, busca subsidiar e garantir robustez, no que concerne à execução desses recursos, classificados como Fonte 95 – Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, ao plano de ação governamental, e contribuir para a concretização dos objetivos das políticas públicas custeadas com tal recurso.

### **2.3 Execução orçamentário-financeira de políticas públicas**

A execução de projetos custeados com recursos oriundos do Acordo Judicial implicou para o Estado de Minas Gerais o registro de um vulto significativo de receita qual seja, cerca de R\$11,185 bilhões, recebido a partir de desembolsos pela Vale S.A. em parcelas ao longo de 6 anos e execução conforme planejamento e ritmo de execução de cada projeto e têm sua execução prevista para o prazo de 10 (dez) anos (MINAS GERAIS, 2021a).

Precede a execução de qualquer despesa pública a previsão da receita que a acobertará e a fixação das despesas que serão executadas no orçamento anual daquele exercício financeiro. Quando da assinatura do Acordo Judicial, a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 (Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020), já havia sido publicada. Foi estabelecido, no seu art. 17, que a abertura de crédito adicional para execução dos recursos advindos do Acordo deveria ter autorização legislativa específica. Por isso, realizou-se a tramitação legislativa que culminou na aprovação da Lei 23.830/2021, a qual "autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do

Estado, com recursos recebidos em decorrência do Acordo Judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais".

Nos anos subsequentes, ou seja, a partir de 2022, os créditos orçamentários referentes aos projetos a serem executados são consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, conforme a estimativa de receitas a serem recebidas e a expectativa de execução das despesas.

O ingresso de receitas no Tesouro Estadual segue estritamente o cronograma estabelecido pelo próprio Acordo Judicial e deve se estender até 2027, conforme o seguinte fluxo: a Vale S.A. deposita o recurso para uma conta judicial (sendo que parte já se encontrava em garantia processual no momento de assinatura do Acordo Judicial); o Estado de Minas Gerais peticiona a liberação e a transferência é autorizada. Todo recurso que ingressa para o Caixa Único do Estado de Minas Gerais é imediatamente direcionado para contas específicas, por Anexo ou por projeto, visando garantir a devida aplicação do recurso.

Neste mesmo intuito, foi criada uma fonte específica para agrupar receitas advindas da compensação de desastres minerários. A fonte, ao mesmo tempo que identifica um "tipo" de receita, também vincula as normas de aplicação daquele recurso, ou seja, da despesa que será executada com ele, sendo caracterizada como um "mecanismo integrador", conforme art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000). Nesse sentido, foi criada a Fonte 95 - "Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais", que identifica a origem e a aplicação dos recursos do Acordo Judicial, juntamente com outros ingressos reparatórios nos casos de desastres minerários.

A execução de projetos pelo Estado, por sua vez, está essencialmente ligada à execução de despesas públicas, qual seja, a realização de todo o procedimento legal previsto para o gasto público, o qual é referido como simplesmente "execução", no contexto orçamentário-financeiro do Estado.

Uma vez respaldada pela sua previsão na LOA ou por créditos adicionais, a execução orçamentário-financeira de qualquer despesa pública, é composta de três fases: empenho, liquidação e pagamento. Estas três fases estão redigidas na Lei Federal nº 4.320/64, sendo estas: (1) Empenho (art. 58): é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, que implica a vedação de qualquer gasto público ocorrer sem prévio empenho, sendo esta fase lastreada pelo documento chamado "nota de empenho" no qual consta o

credor, o objeto ao qual se refere e seu respectivo valor. (2) Liquidação (art. 63): A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que implica a apuração da origem e do objeto, que verifica a obrigação de ser pago mediante a entrega do bem ou a prestação do serviço, assim como a importância exata a ser quitada ao respectivo credor. (3) Pagamento (art. 64): é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, que é operacionalizada exclusivamente por serviço de contabilidade em ordem de um despacho por autoridade competente que determine que uma despesa liquidada seja paga.

Cabe ressaltar que é no empenho que a administração pública firma o compromisso com seus fornecedores, mas os empenhos podem ser anulados, não havendo o prosseguimento da execução daquela despesa. Por outro lado, é a despesa liquidada que reflete o volume de dispêndios correspondentes à prestação de serviços ou entrega de bens por parte dos fornecedores, valor a ser de fato pago. Neste artigo, optou-se por usar o valor de despesa empenhada, por significar parcela do orçamento comprometida com determinada despesa, mas tomando-se o cuidado de indicar a subtração dos valores dos empenhos eventualmente anulados, inclusive de restos a pagar, de forma a tornar o retrato da execução mais fidedigno.

### **3. Aspectos metodológicos**

A partir da classificação de Gil (2001), citada por Schnitman (2011), pode-se dizer que, no que tange aos objetivos, este trabalho se aproxima de uma pesquisa descritiva, já que tem por finalidade observar, descrever e analisar a implementação de projetos de compensação a todo o Estado de Minas Gerais pelo desastre minerário da Vale S.A. em Brumadinho em 2019. Quanto aos procedimentos, o presente trabalho utilizou a técnica da análise de documentação indireta (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 62) pois foi realizada pesquisa bibliográfica e pesquisa documental em documentos oficiais e dados quantitativos que dizem respeito a atos da Administração Pública do Governo do Estado de Minas Gerais. Em relação à coleta de dados, o presente trabalho é fruto da observação participante, instrumento que “implica a interação entre investigador e grupos sociais, (...) [coletando dados] diretamente do contexto ou situação específica do grupo” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 279). Isso porque as autoras são servidoras lotadas no Gabinete Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cujo titular exerce a



Coordenação Geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho (MINAS GERAIS, 2021b), subsidiando parte das análises registradas.

Cabe ressaltar que as informações de execução orçamentária-financeira foram obtidas a partir da conjugação de diversas bases de dados disponíveis para os autores, em especial a partir do Armazém de Informações do Sistema Integrado de Administração Financeira (BO/SIAFI) cujo acesso se dá por meio de login e senha próprios, mas se encontram disponíveis para acesso de eventuais interessados.

#### **4. Ações de compensação a todo o Estado de Minas Gerais: como fazemos e o que já alcançamos**

A análise da forma, avanços e desafios da implementação das ações de reparação que se propõem a compensar todo o Estado de Minas Gerais perpassa a análise tanto dos alcances qualitativos quanto quantitativos, conforme detalhado a seguir.

##### **4.1 Execução física dos projetos de Segurança Hídrica, Mobilidade e Fortalecimento do Serviço Público**

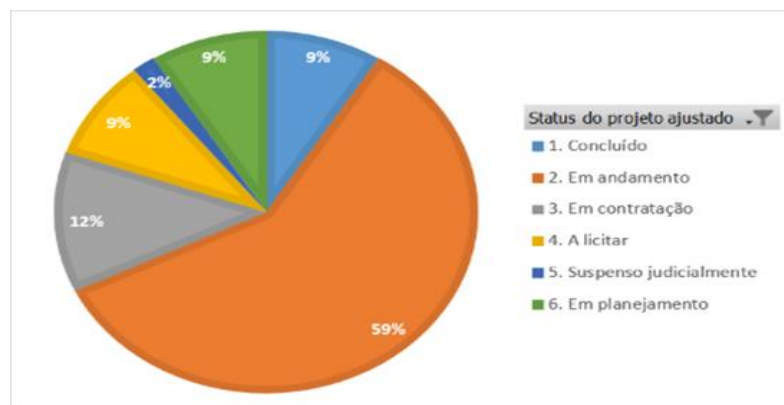
A coordenação e o monitoramento da implementação dos projetos de Segurança Hídrica, Mobilidade e Fortalecimento do Serviço Público se dá, notadamente, pela atuação de servidores da Coordenação Geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho. De forma geral, os projetos passaram por etapa de planejamento amplo após a celebração do Acordo Judicial ao longo de 2021, com um marco de apresentação das entregas e principais estratégias de atuação para ratificação pelo Centro de Governo, representado pelos dirigentes das Secretarias Geral e de Planejamento e Gestão, e dos respectivos executores. A partir daí, os cronogramas, metas de entregas, planejamento e execução de custos são acompanhados por meio de reuniões periódicas e contatos pontuais entre a equipe do Comitê e as equipes técnicas dos executores. Também de acordo com a demanda, eventuais solicitações de mudança de escopo, forma de execução e valores dos projetos são identificadas nas reuniões de monitoramento e submetidas à tomada de decisão pelo Conselho Superior do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, cujas diretrizes são formalizadas por meio de Deliberações publicadas no Jornal Minas Gerais e no site [www.probrumadinho.mg.gov.br](http://www.probrumadinho.mg.gov.br).

Cabe registrar que o Anexo II.3 - Segurança Hídrica apresenta, formalmente, apenas um projeto, destinado à realização de obras para garantir a resiliência e a integração dos sistemas de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo

Horizonte. Apesar de constituir uma obrigação de pagar da Vale S.A. de implementação pelo Estado de Minas Gerais, por fazer parte dos Anexos de Reparação Socioambiental e envolverem execução por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sua operacionalização tem demandado articulação entre diversos atores e é monitorada de forma específica. Em 31/12/2022, aguarda-se a conclusão dos projetos de engenharia de 3 a 4 obras, que vêm sendo executados por meio de outros instrumentos judiciais prévios ao Acordo, para que seja possível detalhar o planejamento da contratação e execução da obra e eventuais serviços acessórios. Além disso, discute-se, ainda, os detalhes para a operacionalização do repasse do recurso para a realização dessas obras por parte da COPASA.

Por sua vez, os projetos dos Anexos III – Mobilidade e IV – Fortalecimento do Serviço Público possuem execução mais direta pelo Estado de Minas Gerais. Nas listas indicativas dos referidos Anexos e com autorização para execução pelo Conselho Superior do Comitê Gestor Pró-Brumadinho constam 56 projetos, os quais foram priorizados pelos órgãos e entidades que compõem o executivo estadual. As ações previstas estão em diversos graus de execução, sendo 59 % em andamento, ou seja, foi dada ordem de início na realização de ações e atividades que tem o intuito de promover resultados visionados e alcancem os objetivos dos projetos. É possível compreender a dimensão do panorama dos projetos pelo Gráfico 1 – Status de Execução dos Anexos III e IV, conforme apresentado abaixo:

**Gráfico 1 – Status de Execução dos Anexos III e IV – Minas Gerais – Dez/22**



Fonte: Elaboração Própria

Dentre os projetos em andamento, ressaltam-se ações de grande relevância para promoção do bem comum público em Minas Gerais. Na área da saúde, o projeto “Conclusão de obra e equipagem de hospitais regionais”, no valor de R\$986.059.044,00, projeto de grande visibilidade e importância para o atendimento da saúde para casos de

média e alta complexidade nas macrorregiões de Teófilo Otoni, Divinópolis, Sete Lagoas, Juiz de Fora e Conselheiro Lafaiete. No âmbito de infraestrutura, estão sendo realizadas diversas ações para recuperação de rodovias em estado ruim de conservação e construção de soluções rodoviárias relevantes em todo o Estado de Minas Gerais, além investimentos na mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com obras de expansão do metrô e implantação de rodoanel.

Destaca-se que, até o dia 31/12/2022, foram concluídos cinco projetos: 2 projetos que consolidam o repasse de recursos para melhoria da infraestrutura dos 853 municípios mineiros; aquisição de imóvel sede para centro de operações de risco da Academia do Corpo de Bombeiros Militar; e 2 projetos de aquisição de equipamentos para a Polícia Militar de Minas Gerais, tais como viaturas para auxiliar a atuação nas áreas rurais do estado e aquisição de aeronave para aumentar o tempo de resposta em operações críticas.

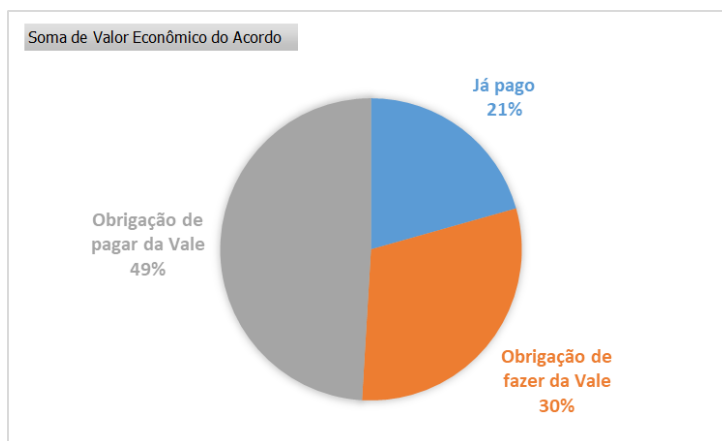
Ao expor as ações em andamento e concluídas abarcadas pelos Anexos III – Mobilidade e IV – Fortalecimento do Serviço Público, em que fica evidenciado que os projetos estão efetivamente sendo executados, chamam a atenção os projetos que não atingiram esse status, após quase dois anos de Acordo Judicial. Os projetos em estágios iniciais de desenvolvimento são aqueles que estão com status “em planejamento” e “licitação a iniciar”. Projetos “em planejamento” ainda apresentam a necessidade de definição clara de escopo e de estratégia de execução, inclusive para eventual decisão da alta gestão pela sua manutenção ou consideração de inviabilidade técnica e financeira. Aqueles que constam como “licitação a iniciar” estão com a estratégia definida, mas os aspectos técnicos prévios à realização do processo de contratação ainda não permitiram seu início efetivo.

Considerando o contexto apresentado, os projetos dos Anexos III e IV não possuem um status homogêneo, apesar de estarem vinculados ao Acordo. A execução dos projetos está atrelada a sua complexidade, assim como a definição de diretrizes dos gestores e habilidade técnica das equipes para desenvolver as ações necessárias e lidar com os desafios durante a progressão do projeto. Fatores externos, tais como período eleitoral e mudanças de legislação, são capazes de impactar nas prioridades definidas pelo projeto e no tempo estipulado para sua implantação.

## 4.2 Execução orçamentária-financeira das Obrigações de Pagar da Vale de responsabilidade de implementação do Poder Executivo Estadual

Conforme termos do Acordo Judicial firmado, o valor econômico global estabelecido foi de R\$ 37.689.767.329,00, subdivididos entre obrigações de fazer da Vale, em que cabe à empresa pagar e executar ações, e obrigações de pagar da Vale, em que a empresa paga ao Poder Público, em parcelas, os valores estabelecidos para que o Estado e as Instituições de Justiça executem os projetos incumbidos pelo Acordo. No cômputo do valor econômico do Acordo, incluem-se também os valores dispendidos pela Vale S.A. com as ações de reparação, mesmo antes da celebração do Acordo Judicial. A distribuição desses valores pode ser observada no Gráfico 2 a seguir:

**Gráfico 2 – Tipos de obrigações do valor econômico do Acordo Judicial – Minas Gerais – 2021**



Fonte: Elaboração própria

As obrigações de pagar da Vale totalizam R\$ 11.185.000.000,00, em valores nominais, ou seja, no valor previsto no momento da celebração do Acordo Judicial. Representam, portanto, 30% do montante total financeiro do Acordo Judicial. Conforme os itens 4.6 e 4.5.3, os referidos recursos estão sujeitos à correção monetária por índice inflacionário e rendimentos por aplicação financeira dos saldos em conta. Dessa forma, o valor total da receita a ser arrecadada até o final do período previsto pelo Acordo Judicial será maior que esse valor de R\$11,185 bilhões. De tal montante, até 31/12/2022, já havia ingressado nos cofres públicos o montante de 5.966.534.380,04, cujo detalhamento por Anexo ou cláusula do Acordo Judicial consta da Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1: Valor nominal das obrigações de pagar da Vale de gestão do Poder Executivo Estadual, ingresso nos cofres públicos e receita total – Minas Gerais – Dez/22**

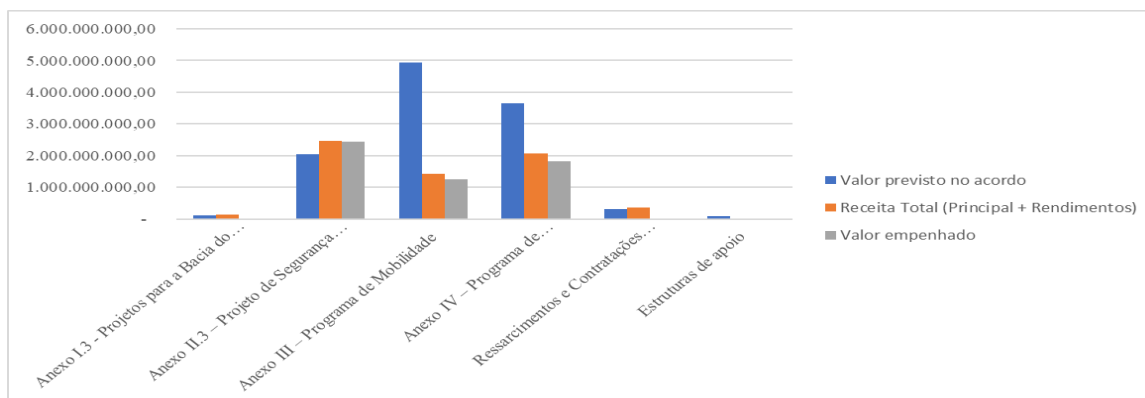
<b>Anexo</b>	<b>Valor previsto no Acordo</b>	<b>Ingresso nos cofres públicos</b>	<b>Receita Total (Principal + Rendimentos)</b>	<b>Valor empenhado</b>
<b>Anexo I.3 - Projetos para a Bacia do Paraopeba</b>	125.000.000,00	144.138.256,91	150.248.868,14	Execução aguarda decisão judicial
<b>Anexo II.3 – Projeto de Segurança Hídrica</b>	2.050.000.000,00	2.155.905.402,67	2.454.125.993,61	2.427.295.557,90
<b>Anexo III – Programa de Mobilidade</b>	4.950.000.000,00	1.350.081.140,84	1.435.996.436,61	1.257.620.045,12
<b>Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Setor Público</b>	3.650.000.000,00	1.991.028.753,18	2.057.778.273,94	1.832.088.129,62
<b>4.4.10 - Ressarcimentos e Contratações Temporárias</b>	310.000.000,00	325.380.826,44	371.084.268,06	15.114.490,26
<b>4.4.11 - Estruturas de apoio</b>	100.000.000,00	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.185.000.000</b>	<b>5.966.534.380,04</b>	<b>6.469.233.840,36</b>	<b>5.532.118.222,90</b>

Fonte: Elaboração própria

Cabe registrar que os anexos III e IV serão transferidos em 12 e 6 parcelas semestrais, respectivamente. O anexo II.3 e o item 4.4.10 estavam sujeitos à quitação integral por meio de transferência de recursos já depositados judicialmente como garantias e foram de fato recebidos em parcela única. O anexo I.3 foi parcialmente recebido após a realização de Consulta Popular, em novembro/21, que definiu a realização de obras rodoviárias para a melhoria da mobilidade regional na Bacia do Paraopeba como prioridade para a reparação da região atingida, com execução pelo Executivo. As estruturas de apoio estão em análise pelos Compromitentes para avaliar se o recurso será, de fato, executado pelo Executivo Estadual.

Considerando as despesas executadas, até 31/12/2022, foram empenhados R\$ 5.517.003.732,64, voltados especificamente aos projetos abarcados pelos anexos II.3, III e IV. Desse montante, foram liquidados R\$ 2.582.921.815,14 e efetivamente pagos, R\$ 2.534.635.569,93. O valor empenhado indica que, do total nominal destinado aos projetos de execução pelo Estado, 49,3% já estão comprometidos, considerando os empenhos efetivos ao final do exercício financeiro de 2022. Adicionalmente, o Gráfico 3 a seguir apresenta um panorama da despesa empenhada efetiva quanto à receita, por anexo:

**Gráfico 3: Valor previsto no Acordo, receitas arrecadadas e despesas empenhadas por anexo – Minas Gerais – Dez/22**



Fonte: Elaboração própria

Comparando a receita total (que abarca o valor nominal, a correção pelo índice inflacionário e os rendimentos em conta) e o valor empenhado por anexo, é possível observar o comprometimento de 98,91% da receita total do anexo II.3; de 87,58% do anexo III; de 89,03% do anexo IV; e de 4,07% dos ressarcimentos e contratações temporárias. Para o Anexo I.3 e para as Estruturas de Apoio, ainda não havia valor empenhado. Dessa forma, do montante total já percebido em conta do Executivo Estadual até 31/12/2023, 85,51% já se encontrava empenhada.

Conforme as Deliberações do Conselho Superior, cada projeto tem seu limite, ou seja, teto orçamentário para execução com recursos provenientes do Acordo Judicial de Reparação Integral. Em dezembro de 2022, a distribuição de limite entre os projetos do anexo III e os principais projetos do anexo IV se dava da seguinte maneira:

**Tabela 2: Projetos e valores do anexo III do Acordo Judicial – Minas Gerais – Dez/22**

Órgão	Anexo do Acordo	Projeto	Limite do Projeto	Representatividade do limite do projeto no total do anexo
DER	III	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA	700.000.000,00	13,83%
DER	III	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco	300.000.000,00	5,93%
DER	III	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba	100.394.867,69	1,98%

SEGOV	III	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra / melhoria da infraestrutura dos municípios	450.000.000,00	8,89%
SEINFR A	III	Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte	3.072.030.000,00	60,68%
SEINFR A	III	Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH	440.156.273,05	8,69%
Total:			5.062.581.140,74	100%

Fonte: Elaboração própria

**Tabela 3: Principais projetos e valores do anexo IV do Acordo Judicial – Minas Gerais – Dezembro/22**

Órgão(s)	Anexo	Projeto	Limite do Projeto	% do limite do projeto no total do anexo
SEGOV	IV	Melhoria da infraestrutura dos municípios	1.195.796.000,00	32,21%
FES	IV	Conclusão de obra e Equipagem de Hospitais Regionais	986.059.044,00	26,56%
SEINFR A	IV	Prevenção de Enchentes - Construção de Bacias de Contenção no Córrego Ferrugem	253.000.000,00	6,81%
FUNED	IV	Estruturação, reforma e ampliação da Fundação Ezequiel Dias – Funed	199.489.167,00	5,37%
CBMMG	IV	Expansão e fortalecimento da Academia do Corpo de Bombeiros Militar	130.000.000,00	3,50%
FHEMIG	IV	Reestruturação dos Hospitais da Rede FHEMIG (Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Júlia Kubitschek)	111.480.000,00	3,00%
DER	IV	Realização de obras rodoviárias - Caeté - Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais	98.860.000,00	2,66%
PMMG	IV	Ampliação da rede de rádio digital no interior do Estado de Minas Gerais	98.100.000,00	2,64%
SEJUSP	IV	Reintegração social e humanização do sistema prisional	75.352.000,00	2,03%
DER	IV	Melhoria da infraestrutura dos municípios - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba	56.352.383,47	1,52%
Vários	IV	Demais projetos	508.295.256,96	13,69%
Total:			3.712.783.851,43	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Cabe destaque aos projetos denominados “Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra / melhoria da infraestrutura dos municípios”, do Anexo III, e “Melhoria da infraestrutura dos municípios”, do Anexo IV. Tais projetos, que apresentam limite de R\$450.000.000,00 e R\$1.195.796.000,00,

respectivamente, abarcaram em seu escopo exclusivamente o repasse de recursos às prefeituras municipais e representam 8,89% do limite distribuído no Anexo III e 32,21% do Anexo IV.

## **5. Considerações Finais**

O rompimento de barragens da Vale em Brumadinho, em 2019, além da perda de 272 vidas, causou danos socioambientais e socioeconômicos em 26 municípios da Bacia do Paraopeba considerados atingidos e em todo o Estado de Minas Gerais. Buscando sua reparação, em fevereiro de 2021, foi celebrado Acordo Judicial prevendo diversas ações, com destaque, para o presente trabalho, das obrigações de pagar da Vale correspondentes a projetos cuja implementação ficou a cargo do Poder Executivo Estadual.

Do ponto de vista físico/qualitativo, após cerca de 2 anos de vigência do Acordo, nota-se significativo avanço no andamento e conclusão dos projetos de Mobilidade e Fortalecimento Público, evidenciando disposição dos órgãos e entidades em cumprir os objetivos de reparação incumbidos ao Estado de Minas Gerais. Ficam os desafios de início e efetiva execução de projetos mais complexos, em especial de obras de edificação, além de reforço da capacidade institucional de determinados órgãos e entidades no processamento das atividades administrativas para tal. Além disso, a efetiva implementação dos projetos de segurança hídrica demanda estruturação e tomada de decisão quanto à forma de repasse de recursos para a executora e a completude das obras de mobilidade regional na Bacia do Paraopeba aguarda decisões judiciais. Cabe registrar que diversos projetos previstos no Acordo se fragmentam em subprojetos, com diferentes frentes de atuação a fim de alcançar seu objetivo principal. A análise detalhada do status dos subprojetos fica como sugestão de trabalhos futuros.

Quanto à execução orçamentária e financeira, observa-se o cumprimento, pela Vale S.A., dos prazos para quitação das suas obrigações de pagar, com eventual discussão de multas após conclusão da discussão judicial sobre data de trânsito em julgado do Acordo. A realização das despesas em si, neste trabalho considerado o estágio do empenho, demonstra sintonia da execução orçamentária com o andamento qualitativo dos projetos, com bom desempenho até o momento ao se considerar que parte significativa da receita ingressada já foi empenhada. Fica de ponto de atenção o acompanhamento contínuo desse empenho considerando os desafios de execução dos projetos em estágios iniciais de implementação.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2023.

CAMPOS, Éder Sá Alves; GUIMARÃES, Tadeu Barreto. **Gestão por Resultados em Minas Gerais: Análise Crítica Arranjo Incremental de Monitoramento e Avaliação**. XXXIII Encontro da ANPAD – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad\\_2009/APS/APS1085.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2009/APS/APS1085.pdf)>. Acesso em: 02 março de 2023.

CHUMBITA, Hugo H. **Evaluación en la gestión pública: caso del sistema nacional de evaluación educativa**. Instituto Nacional de la Administración Pública. Buenos Aires, 1997. Disponível em: <<http://www.sgp.gov.ar/contenidos/inap/publicaciones/docs/modernizacion/evalua2.pdf>>. Acesso em: 01 de março de 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **Para viver a democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1989. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000793187> Acesso em: 06 mar. 2023.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento Analítico como Ferramenta para Aprimoramento da Gestão de Programas Sociais**. Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação. N. 1 | Janeiro-Junho de 2011.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma ideia. In: KINGDON, John. (Aut.). **Agendas, alternativas e políticas Públicas**. 1 ed. v. 1, Longman, MI: Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 1995. p. 219-244, Título original: Agendas, Alternatives, and Public Policies.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEAD, Lawrence M.. Public policy: Vision, potential, limits.. **Policy Currents (Newsletter of the Public Policy Section)**, N.I.: Newsletter of the Public Policy Section, ed. 68, ano 1995, n. 3, p. 1-4, 1 fev. 1995. Bimestral.

MINAS GERAIS. **Acordo Judicial**. 04/02/2021a. Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/Minuta%20versao%20final.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.183, de 30 de abril de 2021b**. Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho em decorrência da ruptura das Barragens na Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48183/2021>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

MINAS GERAIS. **Histórico do rompimento das barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão**. Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>>. Acesso em: 16 maio 2022a.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23751/2020/?cons=1>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021**. Autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Acordo Judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23830/2021>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Obrigações de pagar da Vale de Implementação pelo Poder Executivo Estadual**. Disponível em <<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/obrigacoes-de-pagar-da-vale-de-implementacao-pelo-poder-executivo-estadual>>. Acesso em 17 de março de 2023.

PARES, Ariel; VALLE, Beatrice. **A retomada do planejamento Governamental no Brasil e seus desafios**. In: GIACOMONI, James. PAGNUSSAT, José Luiz. Coletânea: Planejamento e Orçamento governamental, volume 1. Brasília, Escola Nacional de Administração Pública, 2006, p. 229-270. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/>>. Acesso em 01 de março de 2023.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. *In*: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elizabete. (Org.). **Políticas Públicas**. 1 ed. v. 1, Brasília: Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) , 2007. cap. Capítulo 1. p. 21-42, ISBN: 85-256-0052-0. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1254/1/cppv1\\_0101\\_saravia.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1254/1/cppv1_0101_saravia.pdf). Acesso em: 3 mar. 2023.

SCHNITMAN, Ivana. **Módulo de metodologia do trabalho científico**. [S.l.], 2011. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/50218032/22/CLASSIFICACAO-DA-PESQUISA>>. Acesso em: 12 fev. 2023.

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto W. S; PAES-SOUSA, Rômulo. **O Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas e Programas Sociais: a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil**. UNESCO, 2006.

VIANA, Ana Luiza. **Abordagens metodológicas em políticas públicas. Revista de administração pública**, v. 30, n. 2, p. 5-43, mar./abr. 1996. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8095>. Acesso em: 26 fev. 2023.